



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 038/94 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Estima a receita e
fixa a despesa do
Município de Angé-
lica para o exerci-
cio de 1.995.

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei...

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Angélica/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 3.620.000,00 (Três milhões, seiscentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1995.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita tributária.....R\$	189.070,00
- Receita patrimonial.....R\$	52.030,00
- Receita industrial.....R\$	70.500,00
- Transferências correntes.....R\$	2.512.734,00
- Outras receitas correntes.....R\$	47.950,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	2.872.284,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operação de crédito.....R\$	325.000,00
- Alienação de bens.....R\$	26.900,00
- Transferências de Capital.....R\$	395.816,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	747.716,00



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- TOTAL GERAL.....R\$ 3.620.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos contantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo.....R\$	325.900,00
02 - Judiciário.....R\$	5.800,00
03 - Administração e Planejamento.....R\$	712.800,00
04 - Agricultura.....R\$	254.500,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	915.800,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	854.800,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	450.400,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$	3.620.000,00

Artigo 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto as instituições financeiras do País, no presente exercício, operações de crédito por antecipação de receita, observando os limites permitidos pela Legislação Federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na resolução nº 036, de junho de 1992, do Senado Federal e BACEN observando ainda a Legislação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia do principal e acessórios da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e ICMS, no que couber e se fizer necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo procederá o planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município das operações de crédito nos financiamentos e nas alienações, ficando Legislativamente autorizado a proceder todos os atos



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

para a perfeita representatividade do Município na celebração de contratos, convênios, alienação, financiamentos, operações de créditos e outros atos de competência do Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de correção do orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação verificando nos termos do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, observada ainda a tendência do exercício.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observando o disposto no inciso III, do 1º, artigo 43, de Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.

Artigo 8º - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura Municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do orçamento inclusive os suplementares de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto criado para criar novos programas, subprogramas e Projetos orçamentários, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos públicos de competência do Município, dentre os quais os financiamentos, as alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de Governo.

Artigo 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar se necessário a abertura de créditos adicionais suplementares, corrigindo as despesas conforme o comportamento estimado da recei



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

ta, tendo com fundamento legal o disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, observando ainda a tendência estimativa do exercício financeiro, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

Artigo 10º - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, regularização e desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário observadas as normas constantes da Legislação Federal aplicável da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Artigo 11º - Todas as aquisições e alienações de Veículos Maquinários, Bens imóveis, bem como antecipação de receita, dependem de autorização do Legislativo Municipal de Angélica, através de Lei Específica.

Artigo 12º - Repassar à Câmara Municipal, a quantia nunca inferior a 9% da arrecadação mensal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1995!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica - MS
Em 12 de dezembro de 1.994


Milton Motta Ramos

Presidente